



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.912, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

“Dispõe sobre a regulamentação de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Alto Araguaia MT e da outras providências”.

Autor: Vereador Gustavo Melo

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Presente Lei baseada nos termos do art. 29, inciso XIII da Constituição Federal, é normal de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras, edificações públicas no âmbito do Município de Alto Araguaia, salvo no caso previsto no art. 3º.

Art. 3º A proposta de mudança de identificação obrigatoriamente ocorrerá através de consulta popular do local da alteração.

Parágrafo único – A consulta popular será realizada no município de Alto Araguaia com realização de abaixo-assinados, devendo atingir mais de 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 4º Os critérios para as identificações de que trata o art. 1º são:

I. Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no art. 1º, da lei Federal 6.454/77 de 24/10/1977, que proíbe atribuir nome de pessoas viva e bem público.

II. Serão homenageados aqueles que tiveram prestado serviços relevantes ou que se destacaram no cenário municipal ou nacional no exercício de suas atividades.

III. Nomes que resgatam e se identifiquem com a história de Alto Araguaia.

IV. Personalidade de renome Nacional Internacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ **Único** – Fica expressamente proibido à concessão de homenagem para nomes já agraciados.

Art. 5º O poder público municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei para:

§ **1º** - Identificar cada logradouro objeto desta lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada.

§ **2º** - Regularizar, através de Lei específica a identificação dos locais públicos que ainda não dispõe de nome oficialmente registrado.

§ **3º** – Oficializar através da divisão de logradouros Públicos da secretaria municipal de fazenda, obrigatoriamente, à Empresa de Correios e telégrafos – ECT, o serviço de água e esgoto – DIVAES, a CEMAT, o cadastro completo dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme consta em seus arquivos, para a imediata elaboração do código de endereçamento postal, CEP, dos logradouros que ainda não possuem.

§ **4º** – Expedir, simultaneamente, correspondência aos contribuintes, conforme cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o endereço completo, onde conste o nome e o numero do logradouro corretos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 31 de janeiro de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal